

## EDITAL Nº 06/CGAM/IFB, DE 29 DE MARÇO DE 2017

# PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENADOR(A) DO NÚCLEO ESTRUTURANTE DOCENTE DE QUÍMICA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - CAMPUS GAMA

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* GAMA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria nº 296, de 12 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 15 de fevereiro de 2016, considerando a resolução 005/2013 CS/RIFB, considerando a Portaria nº 738 de 24 de março de 2017, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Eleitoral do *Campus* Gama, no uso de suas atribuições legais, torna público que estão abertas, de 29 a 31 de março de 2017, as inscrições para coordenador(a) do Núcleo Estruturante Docente de Química do Instituto Federal de Brasília - *Campus* Gama

## Título I DA FINALIDADE

**Art. 1º** Este edital abre o processo eleitoral para coordenador(a) do Núcleo Estruturante Docente de Química do Instituto Federal de Brasília - *Campus* Gama

## Título II DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DA CANDIDATURA

- Art. 2º O pleito será para ocupar o cargo de coordenador (a), ou seja, 01 (uma) vaga.
- **Art. 3º** Os interessados em concorrer à eleição para coordenador(a) do Núcleo Estruturante Docente de Química do Instituto Federal de Brasília *Campus* Gama, deverão solicitar registro de candidatura junto à Comissão Permanente de Processo Eleitoral CPPE, mediante requerimento de registro de candidatura (ANEXO I), junto ao setor de Protocolo do *Campus* Gama.
- Art. 4º O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto, em eleição de único turno.

## Título III DA CÉDULA ELEITORAL

**Art. 5º** Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral utilizar cédulas oficiais confeccionadas e rubricadas pelos membros da Comissão.

## Título IV DA MESA RECEPTORA

**Art. 6º** A Comissão Eleitoral constituirá entre seus membros de acordo com a Portaria nº 738 de 24 de março de 2017 a mesa receptora na eleição.

\_\_\_\_\_



- **Art. 7º** Será constituída uma única Mesa Receptora no *campus* Gama, disposta em local de fácil acesso e visibilidade dos eleitores e, ao lado, disponibilizada uma cabine de votação suficientemente ampla e indevassável, onde o eleitor deverá assinalar, na cédula, apenas um candidato de sua preferência e, em seguida, dobrá-la e depositá-la na urna.
- **Art. 8º** Na Mesa Receptora, haverá um presidente, um mesário e um secretário.
- **Art. 9º** Não poderão ser nomeados membros da Mesa Receptora os candidatos, seus parentes e/ou cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.
- **Art. 10º** Os eleitores nomeados para compor a Mesa Receptora e/ou requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.
- **Art. 11º** Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados.
- **Art.12º** Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.
- Art. 13º Ao Presidente da Mesa Receptora incumbe:
- I- Receber os votos dos eleitores;
- II- Sanar, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III- Manter a ordem;
- IV- Comunicar ao presidente da Comissão Eleitoral toda e qualquer ocorrência de irregularidades;
- V- Rubricar as cédulas oficiais:
- VI- Anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor na lista de votantes;
- VII- Lacrar e transportar as urnas ao local de apuração dos votos.

## Art. 14º Ao mesário incumbe:

- I- Identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II- Rubricar as cédulas oficiais;
- III- Auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhe determinar; e
- IV- Assinar a ata lavrada pelo secretário da Mesa.

## Art. 15º Ao secretário incumbe:

- I- Lavrar a ata da eleição;
- II- Rubricar as cédulas oficiais; e
- III- Auxiliar o presidente e o mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.
- **Art. 16**° A mesa receptora pode, devido a eventualidades justificadas em ata, trocar seus membros desde que estes façam parte da Comissão Permanente de Processo Eleitoral do *Campus* Gama indicados na portaria supracitada.



# Título V DA FISCALIZAÇÃO

- Art. 17º Cada candidato poderá manter apenas um fiscal.
- **Art. 18**° O Fiscal deve ser indicado na ocasião em que o candidato realizar sua inscrição para concorrer ao pleito.
- **Art. 19º** Os Membros da Mesa estão impedidos de atuar como fiscais.

# Título VI DO MATERIAL NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

- **Art. 20º** A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:
- I- Relação dos servidores efetivos lotados e em exercício no *campus* Gama, únicos eleitores habilitados a participarem da votação;
- II- Urna vazia, lacrada pelo presidente, à vista dos componentes da mesa;
- III- Cédulas oficiais; e
- IV- Outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da mesa.

#### Título VII DOS ELEITORES

**Art. 21º** Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Mesa para o exercício do seu direito de voto.

# Título VIII DO DIA DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO

**Art. 22º** As votações acontecerão em dia de expediente normal do *campus* Gama, iniciadas às 9h às 12h00 no turno matutino e 18h às 21h00 no turno noturno, pontualmente e sem qualquer interrupção.

# Título IX PROCEDIMENTOS DA MESA APÓS A VOTAÇÃO

- Art. 24º Encerrada a votação, caberá ao presidente da Mesa:
  - I- Vedar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa;
  - II- Ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:
- a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
- b) o número de eleitores que compareceram e votaram, assim como o número de ausentes; e
- c) lacrar e transportar as urnas à sala designada pela Comissão Eleitoral para apuração dos votos no *campus* Gama.



- IV- entregar as urnas e os documentos do ato eleitoral ao presidente da Comissão Eleitoral.
- **Art. 25º** No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa deverá: I- Vedar a urna;
- II- Lavrar a ata, que será imediatamente fixada em local visível para conhecimento da comunidade; e III- Recolher o material remanescente.

# Título X DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- **Art. 26º** A apuração dos votos será realizada no *campus* Gama por uma Junta Apuradora designada para tal pela Comissão Eleitoral e terá início ao final da votação.
- **Art. 27º** As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta Apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo "em branco".
- **Art. 28**° A junta apuradora será composta por membros da Comissão Permanente de Processo Eleitoral, e será dirigida pelo Presidente da mesa receptora.
- **Art. 29**° O fiscal dos candidatos pode participar da contagem de votos em sua condição natural, não podendo interferir no processo.
- **Art. 30º** Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:
- I- Não corresponderem às oficiais;
- II- Não estiverem devidamente rubricadas;
- III- Contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais alheios à votação; IV- houver a indicação de mais de um nome;
- V- Estiverem rasuradas; e/ou
- VI- Contiver a marcação "voto nulo".
- **Art. 31º** Cada eleitor deverá assinalar a opção por um único candidato na cédula de votação, sendo considerado nulo o voto em mais de um candidato.
- **Art. 32º** Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.
- **Art. 33º** Ao final do processo de apuração caberá ao presidente da Mesa Receptora apresentar a ata ao presidente da Comissão Eleitoral.
- **Art. 34º** Concluída a contagem e contabilizados os votos será considerado eleito o candidato(a) mais votado(a).



## Título XI DOS RECURSOS

- **Art.** 35° Contra ato da Mesa Eleitoral caberá recurso.
- **Art. 36º** Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados serão recebidos no protocolo do *campus* Gama até as 17h00 do dia útil subsequente ao dia de votação.

Parágrafo único. Serão apreciados os recursos e/ou impugnações até o último dia útil que anteceder ao dia de publicação do resultado final das eleições.

**Art. 37º** As decisões da Comissão Eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de 01 (um) dia útil, contados do seu recebimento.

## Título XII DO RESULTADO PRELIMINAR

**Art. 38**° Serão anunciados os resultados preliminares 30 minutos após o ultimo período de votação deste dia, proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral em mural no *campus*, pelo e-mail institucional, e quando possível no site do IFB.

# Título XIII DO RESULTADO FINAL

- **Art. 39º** Serão anunciados os resultados finais até o segundo dia útil após a eleição, proclamados pelo presidente da Comissão Eleitoral em mural no *campus*, pelo e-mail institucional, e quando possível no site do IFB.
- **Art. 40°** O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao Diretor Geral do *campus* Gama, para as providências necessárias, a Ata com o resultado final, no primeiro dia útil subsequente após a divulgação do resultado final, bem como o relatório do processo eleitoral.

Parágrafo único. Em caso de empate, vencerá o candidato que tiver mais tempo de serviço no IFB e, na persistência, o mais idoso.

- **Art. 41**° Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção do Campus.
- **Art. 42º** Integram este edital os ANEXOS I (Requerimento de Registro de Candidatura) e II (Cronograma Eleitoral).

Original Assinado

ROMULO RAMOS NOBRE JUNIOR



# ANEXO I - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Ao Presidente da Comissão Eleitoral Permanente do Campus Gama.

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO		
Nome:		
SIAPE:		
( ) Afirmo que as informações prestadas são verdadeiras		
( ) Declaro conhecer o regulamento que rege este processo eleitoral.		
FICHA DE INSCRIÇÃO DO FISCAL		
Nome:		
CPF:		
( ) Afirmo que as informações prestadas são verdadeiras		
( ) Declaro conhecer o regulamento que rege este processo eleitoral.		
Nestes Termos Pede Deferimento.		
Gama-DF, dede 2017		
Candidato		
Espaço reservado à Comissão Eleitoral Permanente		
( ) Homologado		
( ) Não Homologado.		
Motivo:		

Brasília/DF, de de 2017

## EDUARDO DE VASCONCELOS CAETANO

Comissão Permanente de Processo Eleitoral do *Campus* Gama Portaria nº 738, de 24 de março de 2017

\_\_\_\_\_\_



# ANEXO II – CRONOGRAMA ELEITORAL

EVENTO	DATA
Data de Publicação do Edital de Abertura	29 de março de 2017
Período de inscrições	29 a 31 de março de 2017
Data e local da divulgação das inscrições homologadas	31 de março de 2017 no Site do IFB
Período de Campanha Eleitoral	03 a 07 de abril de 2017
Data, local e horário do início da votação	10 de abril de 2017, Matutino: 9h às 12h00 e Noturno: 19h às 21h00 No <i>hall</i> de entrada do <i>Campus</i> Gama
Data, local e horário da apuração dos resultados da votação.	10 de abril de 2017, das 21h10 às 21h30, na sala de reuniões do <i>Campus</i> Gama
Divulgação dos Resultados Preliminares	11 de abril de 2017 no site do IFB
Data, local e horário para interposição dos recursos da votação	12 de abril de 2017 no protocolo do <i>Campus</i> Gama até às 17h00
Data de divulgação do resultado definitivo da votação	13 de abril de 2017 no Site do IFB

Página 7 de 7

http://www.ifb.edu.br